



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 431/2024**

Processo Número: **15458/2024** | Data do Protocolo: 13/06/2024 16:54:27



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350033003400380032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Estabelece normas para que torcedores possam ingressar em estádios de futebol no Estado de São Paulo com bandeiras sustentadas por hastes ou suportes.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas normas para que torcedores possam ingressar em estádios de futebol portando bandeiras sustentadas por hastes ou suportes em todo o Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Os torcedores deverão apresentar previamente o material que pretendem ingressar nos estádios ao policiamento responsável pelo evento esportivo em local e prazo estabelecidos pela Corporação policial.

Artigo 3º - As torcidas organizadas que quiserem adentrar o estádio com bandeiras da agremiação deverão portar também bandeira pedindo paz nos estádios.

§ 1º – A cada dez bandeiras, uma, obrigatoriamente, será destinada a pedir paz nos estádios.

§ 2º - As bandeiras pedindo paz nos estádios deverão ser na mesma dimensão das demais bandeiras.

§ 3º - O descumprimento das condições previstas neste artigo pode gerar suspensão ao direito de ingresso das bandeiras de 1 (um) a 4 (quatro) jogos.

Artigo 4º - Qualquer torcida organizada que se envolva em atos de violência dentro dos estádios ou em seu entorno, e façam uso das hastes ou suportes das bandeiras no conflito, terá a autorização para uso das bandeiras suspensa por 3 (três) anos.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso III do artigo 5º da Lei 9.470, de 27 de dezembro de 1996.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2024

### JUSTIFICATIVA

As bandeiras de agremiações com mastros nem sempre foram proibidas nos estádios de futebol. Essa vedação adveio com a Lei 9.470, de 27 de dezembro 1996, como resposta estatal em razão de alguns conflitos violentos entre torcedores que se verificaram em estádios no início da década de 1990.

O Estatuto do Torcedor através da Lei 10.671, de 15 de maio de 2003, as bandeiras com hastes e suportes em estádios foram autorizadas, com a ressalva de se destinarem a “manifestação festiva e amigável”. Posteriormente esta norma foi revogada pela Lei federal 14.597, de 14 de junho de 2023, que instituiu a Lei Geral do Esporte e manteve a autorização prevista no Estatuto.

Decisões judiciais, entretanto, têm sido controversas quanto ao uso das bandeiras nos estádios, pois em julho de 2022, o juiz Fabrício Reali Zia, do Anexo de Defesa do Torcedor do Tribunal de Justiça de São Paulo, autorizou o uso das bandeiras, alegando que uma lei federal havia derogado a lei estadual.

O Tribunal de Justiça, por sua vez, em decisão fundamentada em relatório apresentado pelo desembargador José Eugênio do Amaral Souza Neto considerou que “a questão é





extremamente relevante por impactar milhões de pessoas que frequentam os estádios de futebol do Estado e acompanham as partidas pela televisão e internet", mas alegando ilegitimidade de parte, acabou por anular a decisão do juiz e o processo como um todo.

Desta forma, entendemos que a forma de se por fim a esta celeuma, bem como fazer retornar essa verdadeira parte da festa futebolística, tão tradicional e difundida em todo o país, é medida que deve contar com nosso apoio e dos demais pares.

Ademais, há outras medidas para se inibir a violência nos estádios, que não serão agravadas com a liberação das bandeiras. As câmeras utilizadas atualmente são muito mais efetivas do que décadas atrás, e a nossa proposta contém previsão de sanção em caso de estes mastros serem utilizados como instrumentos para agressão a outros.

Por fim, no Estado de São Paulo, nos jogos clássicos, aqueles que envolvem os quatro maiores times entre si (Corinthians, Palmeiras, Santos e São Paulo), tem se adotado a política da torcida única, isto é, só a torcida do time mandante da partida é que pode entrar no estádio para torcer pelo time. Assim, até pela ausência de torcedores da agremiação visitante, a chance do conflito é muito diminuta.

Desta feita, entendendo que se trata de uma política pública que interessa a uma enorme gama de munícipes, que trata de uma aspecto histórico e cultural de nosso Estado, conclamamos aos pares que possam apoiar a presente propositura.

Sala das sessões, 13 de junho de 2024

**Vitão do Cachorrão - REPUBLICANOS**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390038003300340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitão do Cachorrão** em 13/06/2024 15:20

Checksum: **0782785AF6D61BD7BA4B9F48D936DE74F5DB389A2F4D78862BAE76261141CD6D**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390038003300340032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.